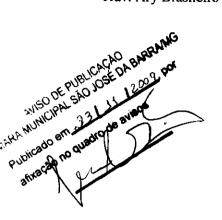
## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone/Fax: 35 3523-9101



LEI N.º 312, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE CAMINHÕES QUE TRANSPORTAM CANA-DE-AÇUCAR NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS."

O Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 39, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de caminhões que transportam cana-de-açúcar no perímetro urbano do município de São José da Barra/MG.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto nesta lei, entende-se como perímetro urbano a sede do município e os bairros: Cachoeira da Lage, Furnas, Nossa Senhora de Fátima e Bom Jesus dos Campos.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo se responsabilizará pela colocação de placas nos locais apropriados, advertindo os motoristas sobre a referida proibição.

Art. 3º Havendo infringência ao disposto nesta lei, será aplicada ao infrator uma multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no caso de reincidência ela será duplicada.

*Parágrafo único.* O valor da multa previsto no *caput* deverá ser reajustado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra (MG), em 23 de novembro de 2009.-

LEANDRO DE OLIVEIRA GOMES DOS REIS
-PRESIDENTE- CAmara Municipal